

1. REGRAS APLICÁVEIS

1.1. O relacionamento entre a LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“Contratante”), CNPJ/MF nº 00.389.481/0001-79, com os seus fornecedores e prestadores de serviços (“Contratada”) será regulado pelos documentos a seguir especificados (em conjunto referenciados como “Contrato”): (i) estas Condições Gerais de Prestação de Serviços (“Condições Gerais”); (ii) Condições Técnicas e Comerciais e/ou Memorial Descritivo / Request For Proposal (RFP); (iii) Código de Conduta de Fornecedores LM; (iv) Termo de Proteção de Dados Pessoais; e (v) outros documentos aplicáveis à contratação do fornecimento (“Documento Correlato”).

1.2. O Contrato regerá todo e qualquer fornecimento ou prestação de serviços (“SERVIÇO”) a ser realizada pela Contratada à Contratante.

1.3. Em caso de conflito, divergência ou omissão: (i) as Condições Gerais prevalecerão sobre as disposições das Condições Técnicas e Comerciais e/ou Memorial Descritivo / Request For Proposal (RFP), e/ou qualquer outro Documento Correlato; e (ii) as Condições Técnicas e Comerciais prevalecerão sobre o Memorial Descritivo / Request For Proposal (RFP) e/ou qualquer outro Documento Correlato.

1.4. A CONTRATADA manifestará sua aceitação ao Contrato por meio da assinatura do Termo de Adesão, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.5. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo que a sua cessão ou de seus direitos e/ou obrigações por uma das Partes fica subordinada à aprovação prévia e expressa da outra Parte.

1.6. A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos no Contrato e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições do Contrato.

1.7. As condições constantes no Contrato somente poderão ser alteradas por escrito, por mútuo e expresso consenso entre as Partes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

1.8. Se qualquer cláusula ou dispositivo do Contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar sua validade.

1.9. Em caso de omissão, as Partes envidarão seus melhores esforços para preencher tais lacunas em conformidade com as exigências legais, considerando o objeto do Contrato. As Partes observarão as disposições que melhor representem a intenção geral e o objetivo do Contrato, como se tivessem tratado o item omissão durante a negociação e celebração do Contrato.

1.10. No caso de alteração da legislação e/ou normas emitidas pelas autoridades competentes que impactem nos SERVIÇOS, as Partes obrigam-se, desde já, a rever o Contrato e adaptá-lo aos termos da nova regulamentação, observando os prazos legais.

1.11. A relação jurídica aqui pactuada entre a Contratada e a Contratante é a de um prestador de serviços e seu cliente, não sendo uma Parte representante, agente, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum, não estando a Contratada autorizado a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da Contratante, mantendo, portanto, cada Parte, total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios.

1.12. As Partes não estão autorizadas a utilizar o nome, marca ou logotipo umas das outras, de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas, bem como a divulgar ou fazer declarações que envolvam o nome da outra Parte em qualquer material de publicidade ou na mídia em geral, ou, ainda, de qualquer forma, publicar ou divulgar o conteúdo do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

1.13. Nenhum dos termos, cláusulas e condições do Contrato será interpretado como outorga de licença ou cessão de uso, de uma Parte a outra, de seu nome, marca, logotipo ou de qualquer de seus Direitos de Propriedade Intelectual.

1.14. Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas via e-mail, ou correspondência, observados os endereços / indicações constantes no Termo de Adesão.

1.15. As disposições deste Contrato constituem todos os entendimentos e acordos de vontade mantidos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Quaisquer acordos, promessas, negociações ou declarações anteriores, não expressamente contidos no presente Contrato, não produzirão nenhum efeito. A CONTRATADA, especificamente, reconhece que nenhuma afirmação, declaração ou garantia oferecida por qualquer empregado, agente ou representante das Partes obrigará a Contratante, ou será exigível pela Contratada, a menos que expressamente incluída neste Contrato.

1.16. Quaisquer termos e condições adicionais ou diferentes dos contidos no Contrato, eventualmente

propostos pela Contratada durante as negociações ou apresentação das propostas técnicas e comerciais, incluindo termos e condições gerais da Contratada, serão nulos e sem nenhum efeito perante a Contratante.

1.17. As Partes concordam e reconhecem que o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.1058/2015, conforme alterada).

2. PREÇO

2.1. O Preço constante das Condições Técnicas e Comerciais é firme, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos e quaisquer outros valores que incidam, ou venham a incidir, sobre o SERVIÇO.

2.2. O Preço poderá ser reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante prévio acordo entre as Partes e solicitação da Contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. A Contratada emitirá a Nota Fiscal ou Fatura conforme informações constantes das Condições Técnicas e Comerciais, incluindo obrigatoriamente a descrição completa dos SERVIÇOS executados no período de referência.

3.2. As Notas Fiscais ou Faturas serão pagas no prazo estipulado nas Condições Técnicas e Comerciais, considerando os dados informados pela Contratada.

3.3. A Contratada autoriza, desde já, a compensação de todas e quaisquer quantias, inclusive multas e penalidades, comprovadamente devidas à Contratante em razão dos SERVIÇOS.

3.4. A Contratante poderá reter, compensar ou suspender dos pagamentos devidos à Contratada quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato e/ou que, por determinação judicial ou extrajudicial, tenham sido incorridos pela Contratante.

3.5. Os documentos abaixo relacionados, todos referentes ao mês de execução dos SERVIÇOS, deverão ser entregues pela Contratada à Contratante junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- (i) Relação nominativa dos empregados alocados na prestação dos SERVIÇOS, acompanhada da folha de pagamento em que constam os nomes desses empregados;
- (ii) Comprovante de pagamento salarial de seus empregados alocados para a prestação SERVIÇOS;

- (iii) Cópia da GPS, devidamente quitada, de seus funcionários alocados para a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Cópia da GFIP, devidamente quitada, acompanhada do comprovante do envio da RE – Relação de Empregados da Contratada, dos seus empregados alocados para a prestação dos SERVIÇOS;
- (v) Caso aplicável, guia de recolhimento quitada do Imposto sobre Serviços – ISS;
- (vi) No caso de subcontratação de profissionais, cópias das GPSs, devidamente quitadas, referentes as pessoas físicas subcontratadas. A Contratada será também responsável pela apresentação das inscrições como autônomos perante a Previdência Social e a respectiva retenção do imposto de renda na fonte das pessoas físicas subcontratadas para prestação dos SERVIÇOS;
- (vii) Certidão de regularidade do FGTS (emitida pela CEF);
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pela Justiça do Trabalho); e
- (ix) Recibo de entrega da DCTFWeb.

3.6. A cada seis meses a partir da data de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante Certidão de Falência.

3.7. A Contratante poderá recusar a Nota Fiscal/Fatura e suspender qualquer pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou deste Contrato não cumpridas pela Contratada. Até que a Contratada comprove o cumprimento da obrigação, não incidirá correção monetária, juros, multa ou qualquer penalidade sobre o valor do pagamento suspenso.

3.8. A Contratante poderá, ainda, compensar todo e qualquer valor devido à Contratada com eventuais créditos que possua perante a Contratada no âmbito de quaisquer contratos firmados entre as Partes.

3.9. A Contratante reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à Contratada por força deste Contrato.

3.10. É vedado à Contratada emitir, ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

4. VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de assinatura do Termo de Adesão, ou na data da última assinatura eletrônica realizada, se assinado eletronicamente, permanecendo vigente pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses (“Prazo de Vigência”), o qual não se confunde com o prazo de execução do SERVIÇO (“Prazo de Execução”).

4.1.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as Partes poderão decidir pela prorrogação da vigência contratual por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a vigência máxima do Contrato não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

4.2. O Prazo de Execução dos SERVIÇOS está determinado nas Condições Técnicas e Comerciais ou nos Documentos Correlatos, podendo ser renovado por acordo prévio e por escrito entre as Partes, observado o Prazo de Vigência.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes não divulgarão nenhuma informação fornecida pela outra Parte e/ou obtida por ela própria ("Informação Confidencial"), que esteja, de alguma forma, relacionada às atividades da outra Parte, de seus clientes, fornecedores e/ou de outras empresas do mesmo grupo econômico representadas pela outra Parte. Não são consideradas confidenciais as informações que (i) sejam de domínio público antes do seu recebimento; e/ou (ii) estejam na posse da outra Parte antes do início dos SERVIÇOS ou tratativas; e/ou (iii) sejam comprovada e legalmente obtidos de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade; ou (iv) sejam comprovadamente desenvolvidos de forma independente pela Parte receptora ou seus agentes, sem referência ou uso de Informação Confidencial.

5.2. As Partes não poderão usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual tal Informação Confidencial foi eventualmente revelada e conforme diretrizes da outra Parte, as quais deverão ser formalizadas sempre por escrito, devendo as Partes restringir seu acesso às pessoas diretamente envolvidas no cumprimento do objeto da contratação. O acesso por terceiros a qualquer Informação Confidencial está condicionado à prévia e expressa anuência da outra Parte.

5.3. As Partes deverão devolver, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação nesse sentido, todo e qualquer material relacionado à Informação Confidencial, incluindo eventuais cópias que tenham feito de qualquer documentação compartilhada.

5.4. As obrigações de confidencialidade se estendem a todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às Partes, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras, as quais, em decorrência dos SERVIÇOS, tenham acesso às Informações Confidenciais.

5.5. Exceto quando expressamente autorizado de outra forma, todos os dados compartilhados pela Contratante com a Contratada, ou produzidos pela Contratada em

razão dos SERVIÇOS, deverão ser processados apenas nas instalações comerciais da Contratada.

5.6. A Contratada deverá instruir a todos os envolvidos na prestação dos SERVIÇOS quanto às normas, leis e diretrizes aplicáveis ao tratamento dos dados compartilhados.

5.7. Mediante solicitação da Contratante, a Contratada deverá fornecer os termos de confidencialidade assinados pelas pessoas com acesso às Informações Confidenciais da Contratante.

5.8. Todos os dados fornecidos pela Contratante devem ser tratados como segredo comercial. A quebra de sigilo por parte da Contratada, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, inclusive subfornecedores, acerca de informações fornecidas pela Contratante, pressupõe a prática do ilícito, tal como definido em Lei, sujeitando, assim, os representantes legais da Contratada às penalidades legais, sem prejuízo da obrigação de reparar as perdas e danos sofridos pela Contratante.

5.9. A Contratada deverá proteger as Informações Confidenciais da Contratante, especialmente dados de clientes, contra acesso e/ou uso não autorizado. Tal proteção deve visar, principalmente, evitar destruição acidental ou não autorizada, perda acidental, erros técnicos, falsificação, furto, uso ilegal, modificações não autorizadas, cópia, acesso ou outras formas não autorizadas de processamento.

5.10. A Contratada deverá imediatamente notificar a Contratante a respeito de (ou de ameaça, ou tentativa de) qualquer divulgação, acesso, posse, uso ou conhecimento não autorizado das Informações Confidenciais.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A Contratada deverá possuir medidas técnicas e de governança da Segurança da Informação para proteção do ambiente tecnológico, infraestrutura, plataformas e serviços prestados à Contratante que sejam adequadas ao seu ramo de atividade. Por medidas adequadas entende-se, mas não se limita às ferramentas de busca de vulnerabilidades; correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante das tecnologias utilizadas no prazo determinado pela criticidade; proteções nas estações de trabalho e infraestrutura como, no mínimo, antivírus; testes de intrusão no ambiente; programa de conscientização em segurança da informação aos colaboradores; plano de continuidade de negócios; controles de acesso eficazes de autenticação e autorização de credenciais.

6.2. A Contratante poderá solicitar avaliações de maturidade periódicas em segurança da informação, utilizando-se de recursos próprios, prepostos, e/ou por autoavaliação.

6.3. A Contratante poderá solicitar material comprobatório dos controles de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando, a resultados de *pentest*, auditorias, planos de ação sobre os riscos identificados. A Contratada deverá prestar contas, mensalmente, sobre a evolução de eventuais planos de ação em curso (com as devidas evidências), até que todas as vulnerabilidades sejam resolvidas, levando sempre em consideração o nível de criticidade para sua priorização e urgência na resposta.

6.4. Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação (“ITSCM”): as Partes reconhecem a importância crítica dos serviços de tecnologia da informação (TI) para as operações comerciais e concordam em cooperar para garantir a continuidade desses serviços em caso de interrupção. Caso aplicável aos SERVIÇOS, um Acordo de Nível de Serviço específico para ITSCM será definido e disponibilizado como anexo ao contrato para cada Serviço de TI definido como crítico pela Contratante.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para fins de execução do presente contrato e, em observância às obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir as disposições aplicáveis no TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, parte integrante deste instrumento.

8. CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

8.1. A Contratada declara que:

- (i) Não se utiliza de serviços, materiais e/ou realiza atividades que gerem riscos, impactos ou danos ao meio ambiente e a comunidades;
- (ii) Possui todas as licenças socioambientais aplicáveis para a realização de suas atividades, executando-as em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, seja no âmbito federal, seja no estadual, seja no municipal;
- (iii) Privilegiará todas as formas de reuso, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados por suas atividades;
- (iv) Respeita o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- (v) Respeita e promove a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório;

- (vi) Não utiliza serviços oriundos de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou escravidão;
- (vii) Observa a legislação trabalhista e as normas técnicas aplicáveis de segurança do trabalho;
- (viii) Se vier a subcontratar, no todo em parte, suas atividades, reconhece que estará solidariamente responsável pelas ações e omissões de seu subcontratado;
- (ix) Se tiver conhecimento, inclusive quanto a seus fornecedores ou subcontratados, de qualquer dano ou prejuízo causado por suas atividades para o meio ambiente, comunidade(s) ou indivíduo(s), deverá comunicar imediatamente a Contratante;
- (x) Avisará imediatamente a Contratante caso ocorra qualquer alteração no escopo de suas atividades, grau de risco, ou outras informações prestadas a Contratante;
- (xi) Todas as informações fornecidas a Contratante são verdadeiras, completas e atualizadas.

8.2. Na ocorrência de infração, pela Contratada, de qualquer norma socioambiental vigente, violação das declarações dispostas nessas Condições Gerais ou, ainda, na hipótese de inclusão da Contratada na Lista Suja do Ministério do Trabalho, a Contratante poderá: (i) recomendar medidas e/ou estabelecer prazo para que a Contratada sane a infração; (ii) rescindir motivadamente o contrato; e/ou (iii) aplicar multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos suportados pela Contratante e da responsabilidade criminal aplicável.

9. EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.1. Qualquer pessoa à serviço da Contratada (“EMPREGADOS”), não terá qualquer vínculo ou relação empregatícia com a Contratante. Os EMPREGADOS terão subordinação direta a um supervisor da Contratada, que será o único e exclusivo responsável pelas obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária e infortunistica relativas a eles. A Contratada não utilizará, para a prestação dos SERVIÇOS, trabalhadores que não estejam devidamente registrados como empregados.

9.2. Não obstante as exclusões de responsabilidade previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, quando por esta solicitada, toda e qualquer informação e/ou exibição de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e infortunisticas.

9.3. A Contratada obriga-se a apresentar, conforme exigências legais ou da Contratante, os atestados de saúde, exames médicos e documentos profissionais de seus EMPREGADOS, de acordo com os SERVIÇOS contratados.

9.4. A Contratada é inteiramente responsável: (i) por danos e prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros pelos seus EMPREGADOS, prepostos ou pessoal subcontratado decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia; e (ii) pelos acidentes, de qualquer espécie, sofridos pelos seus EMPREGADOS, prepostos e pessoal subcontratado, inclusive pelo pagamento de indenização devida a quem de direito.

9.5. Na hipótese de ocorrer, não obstante a total desvinculação trabalhista, qualquer demanda por parte de EMPREGADOS, direta ou indiretamente, contra a Contratante, a Contratada obriga-se a ressarcir à Contratante os valores que esta incorra na defesa de seus interesses, devidamente corrigidos pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, calculados *pro rata die*, desde a data dos efetivos desembolsos, e das despesas processuais e honorários advocatícios, em 10 (dez) dias após o recebimento de notificação nesse sentido. De modo a possibilitar o ressarcimento das despesas efetivamente incorridas, a Contratante está desde já expressamente autorizada a efetuar a retenção desses valores nos pagamentos devidos à Contratada, inclusive retendo preventivamente o valor reclamado na demanda trabalhista.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada é a única responsável pelo integral cumprimento de toda a legislação pertinente às suas atividades na prestação dos SERVIÇOS.

10.2. A Contratada é a única responsável pelos atos, condutas e/ou omissões, dolosos ou culposos, que venham a ser praticados por seus EMPREGADOS, prepostos e/ou subcontratados, respondendo a Contratada, para todos os fins de direito, civil e criminalmente, por todos os atos e/ou omissões de seus EMPREGADOS ou prepostos, isentando desde já a Contratante sobre tais questões, assim como obrigando-se a prontamente indenizar a Contratante por todos e quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos que seus subcontratados, prepostos, representantes e/ou EMPREGADOS causem à Contratante e/ou aos clientes e/ou empregados e/ou prepostos da Contratante e/ou de sociedades ligadas e/ou coligadas à Contratante. As disposições desta cláusula subsistirão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, dos SERVIÇOS contratados.

10.3. A Contratada obriga-se desde já a tomar todas as medidas necessárias para substituir a Contratante e/ou os clientes e/ou empregados e/ou prepostos da Contratante e/ou das sociedades ligadas e/ou coligadas da Contratante, nos eventuais processos e/ou inquéritos, judiciais e/ou extrajudiciais, decorrentes de ato, fato, ação ou omissão comprovadamente imputados à

Contratada relacionados à prestação dos SERVIÇOS, excluindo a Contratante e/ou os clientes e/ou empregados e/ou prepostos da Contratante e/ou das sociedades ligadas e/ou coligadas da Contratante, das respectivas lides. A Contratada arcará com todas as despesas e custos, incluindo honorários advocatícios, incorridos pela Contratante e/ou pelos clientes e/ou empregados e/ou prepostos da Contratante e/ou pelas sociedades ligadas e/ou coligadas da Contratante, nos eventuais processos e/ou inquéritos, judiciais e/ou extrajudiciais, decorrentes dos SERVIÇOS. As disposições desta cláusula subsistirão íntegras e inalteradas mesmo após o término e/ou rescisão, por qualquer motivo, dos SERVIÇOS contratados.

10.4. A Contratada isentará a Contratante de quaisquer responsabilidades, e a reembolsará de todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais que tiverem por objeto a indenização de danos pessoais e/ou materiais causados por falhas na execução dos SERVIÇOS, comprovadamente atribuíveis à Contratada e/ou subfornecedor, em caso de subcontratação dos SERVIÇOS.

10.5. A Contratada efetuará, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil com cobertura suficiente contra danos que possam ser causados à Contratante e/ou a terceiros e decorrentes da execução dos SERVIÇOS, bem como seguro para cobertura de acidentes de trabalho, dando ciência das referidas apólices à Contratante através de cópias das mesmas, sempre que solicitado.

10.6. Fica vedada a subcontratação dos serviços prestados pela Contratada, exceto com o expresse e formal conhecimento e autorização da Contratante. A Contratada compromete-se a garantir que a empresa subcontratada dê cumprimento integral às obrigações presentes no Contrato. A Contratada deverá garantir, por meio de contrato escrito, que o subcontratado (ou cessionário, se o caso) esteja submetido às mesmas obrigações a que a Contratada está submetida e na mesma extensão, inclusive no que se refere a todos os documentos e Anexos contratuais. A Contratada responderá integralmente por todos os danos e prejuízos causados pelo subcontratado, seus prepostos e/ou empregados, relacionados à prestação dos SERVIÇOS.

10.7. São obrigações da Contratada: (i) responsabilizar-se pela execução tecnicamente perfeita dos SERVIÇOS em todas as suas fases e etapas, até a sua respectiva conclusão e aceitação final pela Contratante, atendendo inclusive os requisitos de qualidade de prestação de serviços, tais como, mas não limitados a, indicadores chave de performance (KPIs – *Key Performance Indicators*), nível de serviços (SLA – *Service Level Agreement*), quando previstos; (ii) supervisionar, fiscalizar e orientar a execução dos SERVIÇOS, inclusive daqueles que forem subcontratados a terceiros; (iii)

prestar informações pormenorizadas à Contratante sobre tudo que diga respeito à execução dos SERVIÇOS, sempre que solicitado; (iv) realizar auditoria interna regularmente, se apropriado e necessário, em conformidade com as diretrizes informadas pela Contratante, e reportar o resultado da auditoria à Contratante; (v) informar imediatamente todo e qualquer erro, falha, indisponibilidade ou fato relevante e que impacte nos SERVIÇOS; (vi) manter permanentemente contato com representantes da Contratante para a avaliação dos SERVIÇOS; (vii) seguir as orientações e recomendações técnicas da Contratante, as quais serão fornecidas por pessoas autorizadas e confirmadas sempre por escrito.

11. FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de comprovados eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comuniquem por escrito o fato à outra Parte, tão logo seja identificada a respectiva ocorrência, com a respectiva apresentação das evidências de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais em virtude do evento de Força Maior ou Caso Fortuito. Por “Força Maior ou Caso Fortuito” entende-se todos os eventos caracterizados como fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, salvo o previsto no item 11.2 abaixo.

11.2. Para os efeitos deste Contrato, não constituem eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, pandemias, alteração de leis, normas e regulamentos com força legal, exigências governamentais, interrupção de transporte e greve de funcionários.

12. AUDITORIA

12.1. A Contratante está autorizada a efetuar verificações “in loco” dos SERVIÇOS prestados pela Contratada, a fim de verificar o cumprimento às disposições presentes no Contrato, bem como auditorias para verificação do cumprimento de quaisquer leis ou normativos aplicáveis às Partes ou sociedades ligadas ou coligadas das Partes, inclusive mediante visitas às instalações da Contratada em local próprio. As eventuais verificações “in loco” deverão ser comunicadas com prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento de comunicação, salvo em casos excepcionais nos quais o prazo deverá ser negociado entre as Partes. As Auditorias deverão ser realizadas por empregados da Contratante ou terceiros por esta indicados.

12.2. A Contratada obriga-se a apresentar de imediato todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, de modo a permitir a

verificação, conferência e comprovação relacionados à execução dos SERVIÇOS.

12.3. A Contratada deverá manter em seu poder os registros de mão-de-obra e materiais usados, e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do ano seguinte àquele do pagamento final dos SERVIÇOS, observando também quaisquer outros prazos legais aplicáveis.

12.4. O direito da Contratante de realizar auditorias subsistirá após o término dos SERVIÇOS pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do ano seguinte àquele do pagamento final.

12.5. Se, em função da auditoria retromencionada, for constatada qualquer pendência ou discrepância por ato, fato, ação ou omissão comprovadamente imputados à Contratada, esta se obriga, em função da ocorrência, a: (i) tomar toda e qualquer medida para a sua regularização; (ii) arcar com todo e qualquer ônus dela resultante; (iii) ressarcir à Contratante valores por esta inadequadamente despendidos; e (iv) responder pelas ocorrências, se for o caso, mantendo a Contratante à salvo de quaisquer reclamações e/ou penalidades que de suas faltas resultarem.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes neste ato declaram, garantem e se comprometem que (i) estão e continuarão ao longo do prazo de vigência do Contrato a estar em conformidade (incluindo seus representantes, funcionários, agentes, fornecedores ou subcontratados, acionistas e qualquer pessoa diretamente envolvida no cumprimento dos SERVIÇOS) com as exigências legais relativas à corrupção, conluio ou exigências semelhantes, em particular as da FCPA – Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, Convenção sobre o Combate ao Suborno de Agentes Públicos Estrangeiros em Operações Comerciais Internacionais, assinada sob os auspícios da OCDE em 17 de dezembro de 1997, a Lei de Suborno do Reino Unido, a FCPA dos EUA, a Lei Francesa Sapin 2, as Leis Brasileiras de Integridade (Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015, Controladoria Geral da União - Decretos CGU nº 909 e 910), e quaisquer outras disposições legais de combate ao suborno e regulamentos administrativos aplicáveis a elas e (ii) tomaram as medidas adequadas para evitar qualquer violação de tais exigências legais.

13.2. Este compromisso inclui a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis à respectiva Parte que visam a criminalizar atos de corrupção, tráfico de influência, apropriação indébita, usurpação ilegal de participação, desvio de dinheiro público, favoritismo ou qualquer outra violação da probidade nos países em que as Partes operam, bem como toda a legislação nacional e internacional aplicável à respectiva Parte a esse respeito.

A negociação e o cumprimento de contratos ou qualquer tipo de acordo não deve originar nenhuma conduta ou fato que possa ser qualificado como corrupção ativa ou passiva, pagamentos de facilitação e cumplicidade em tráfico de influência a respeito do Contrato. Para evitar dúvidas, qualquer violação dessas disposições deverá ser considerada uma violação substancial do Contrato e das CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.3. As Partes comprometem-se a não fazer, oferecer para fazer, fornecer ou pagar quaisquer contribuições ilegais, presentes, entretenimento ou outras despesas ilegais ou pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor em dinheiro ou qualquer item de valor, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa (seja um oficial do governo ou pessoa física privada) para o fim de induzir ilegal ou indevidamente qualquer oficial a tomar uma decisão comercial ou auxiliar ilegal ou indevidamente todas ou qualquer das Partes na obtenção ou retenção de negócios, ou a praticar qualquer outro ato favorável a cada Parte, a respeito do Contrato.

13.4. As Partes concordam: (i) em realizar o nível correto de auditoria legal de ética e de compliance em relação a todos os prestadores de serviços e subcontratados que elas possam contratar separadamente ou em conjunto, em relação aos SERVIÇOS, e contratar apenas um prestador de serviços ou subcontratado cujos resultados da avaliação indiquem que não comporta riscos em termos de ética e compliance, em particular de corrupção; (ii) em celebrar um contrato por escrito com o referido prestador de serviços e subcontratado antes de iniciar qualquer relação com eles, desde que o contrato inclua uma cláusula de rescisão por conduta dolosa se o prestador de serviços ou subcontratado não cumprir os regulamentos de combate a suborno ou se tornar uma pessoa sancionada; e (iii) em respeitar as metas estabelecidas em seus respectivos programas de ética e *compliance*. O contrato deve incluir uma cláusula relativa à implementação de mecanismos de controle ético e de conformidade dos prestadores de serviços e subcontratados.

13.5. As Partes comprometem-se a comunicar à outra Parte a ocorrência de condenação sua, de um de seus funcionários ou representantes por atos de corrupção, tráfico de influência, apropriação indébita, usurpação ilícita de participação, desvio de dinheiro público, favoritismo ou qualquer outra infração de probidade, conforme previsto na lei aplicável.

14. INADIMPLENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

14.1. Para efeito do cálculo das penalidades contratuais, será considerado como “Valor do Contrato” o preço para execução dos serviços, incluindo eventuais reajustes e renovações.

14.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações, prazos e condições previstos nesse Contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação da Contratante, sujeita à Contratada, a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da obrigação, as penalidades não compensatórias a seguir estabelecidas:

- (i) Multa de 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, corrigido pelo IGPM ou por índice que o substitua, por infração contratual cometida;
- (ii) Multa cominatória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do Valor do Contrato, corrigido pelo IGPM ou por índice que o substitua, por dia em que a infração que deu origem à multa estabelecida no item (i) acima, não for sanada.

14.3. As multas ora estabelecidas serão limitadas a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, corrigido pelo IGPM ou por índice que o substitua, por infração ocorrida.

14.4. Em caso de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada multa não compensatória e não excludente das demais penalidades previstas neste Contrato equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor do Contrato, corrigido pelo IGPM ou por índice que o substitua.

14.5. No caso de atraso no pagamento do Preço pela Contratante, por sua única e exclusiva responsabilidade, por período superior a 10 (dez) dias após a data do vencimento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, calculados *pro rata die*.

14.6. As multas e penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, com as consequências daí resultantes e da cobrança, pela Parte prejudicada, das perdas e danos decorrentes dos prejuízos comprovadamente causados pela Parte infratora.

14.7. O valor das multas impostas à Contratada poderá, a critério da Contratante, ser pago mediante abatimento do Preço ou, caso a Contratante assim o decida, por outra forma que vier a ser acordada, por escrito, entre as Partes.

15. RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, de pleno direito e sem o pagamento de qualquer penalidade, mediante notificação por escrito com efeitos imediatos, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de ajuizamento de pedido falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência; (ii) se ocorrerem motivos de

Força Maior ou Caso Fortuito, que, sem culpa das Partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas atividades por período superior a 30 (trinta) dias (iii) em caso de infração a qualquer cláusula contida neste Contato, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra Parte, para tal propósito.

15.2. A Contratante poderá denunciar o Contrato unilateralmente, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer penalidade.

15.3. As Partes concordam que nenhuma delas será responsável perante a outra, por quaisquer danos ou prejuízos em razão do término do SERVIÇO, conforme previsto nesta cláusula, com exceção da hipótese de término em decorrência de infração contratual, caso em que a Parte infrigente poderá ter de indenizar à outra nos termos da lei.

15.4. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, ou, ainda, na hipótese de inclusão da Contratada na “Lista Suja” do Ministério do Trabalho, será considerado uma infração grave e conferirá à Contratante o direito de resolver imediatamente o Contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos comprovadamente incorridos.

15.5. Caso o distrato antecipado do Contrato ocorra em comum acordo entre as Partes a Contratada deverá cooperar e auxiliar a Contratante no processo de transferência dos serviços para terceiros ou para a própria Contratante. As Partes nomearão uma pessoa de contato para ser responsável pela transição e pela conclusão do relacionamento contratual.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Havendo qualquer controvérsia decorrente ou a respeito das Condições Gerais, incluindo qualquer controvérsia relacionada à existência, validade, interpretação, execução ou rescisão do Contrato (“Controvérsia”), as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé uma solução que seja satisfatória para ambas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir Controvérsia cujos valores envolvidos não superem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

16.4. Caso a Controvérsia envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem final e vinculante, nos termos das cláusulas seguintes.

16.4.1. O procedimento arbitral será conduzido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e será administrado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

16.4.2. A arbitragem será conduzida por um tribunal formado por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo requerente, 1 (um) pelo requerido e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes. Todos os árbitros deverão ser fluentes em inglês e português, e o presidente deverá ser um cidadão brasileiro.

16.4.3. A sentença arbitral será final, inapelável e vinculativa, constituindo a única e exclusiva solução entre as Partes em relação a qualquer reivindicação, contestação e questões apresentadas ao tribunal arbitral.

16.4.4. A arbitragem observará ainda as seguintes regras: (i) qualquer valor declarado na arbitragem como pagável deverá ser pago em reais (R\$ / BRL); (ii) a sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada e justificada; (iii) as custas da arbitragem correrão por conta da parte vencida; (iv) o tribunal arbitral determinará, dentro do razoável, os honorários sucumbenciais devidos pela parte vencida ao advogado da parte contrária; (v) o idioma da arbitragem será o português. Os documentos e depoimentos oferecidos como prova durante a arbitragem poderão ser apresentados em inglês ou português; (vi) O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil.

16.4.5. Todos os dados trocados entre as Partes e o tribunal arbitral são confidenciais e estão sujeitos ao tratamento confidencial. Tais informações estão relacionadas (i) à existência de um processo de arbitragem, (ii) a qualquer prova documental ou outra prova fornecida por uma das Partes ou testemunha na arbitragem ou (iii) à sentença arbitral, não serão divulgadas pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, pelo tribunal arbitral, pelos árbitros, por qualquer das Partes ou por seus consultores, exceto nos seguintes casos: (a) execução de sentença arbitral ou discussão sobre sua nulidade em juízo (quando as Partes envidarão os melhores esforços para manter o processo sob sigilo); (b) exigência por lei ou tribunal ou ainda por órgão regulador competente, sempre dentro dos estritos limites em que a divulgação seja exigida nesse grau; (c) dentro dos limites razoavelmente necessários para auxiliar seus advogados

ou outros consultores no processo de arbitragem para se preparar para tal processo; (d) se tais informações se tornaram de domínio público por fatos não imputáveis à Parte.

conforme autorizado pelo artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

16.5. Nenhuma disposição contida nesta Cláusula impedirá qualquer das Partes de recorrer a um tribunal competente para: (i) obter medidas cautelares ou medidas judiciais anteriores à formação do tribunal arbitral, necessárias para evitar danos graves e irreparáveis a tal Parte, (ii) a execução de decisões do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, (iii) a execução específica do Contrato e (iv) outros procedimentos judiciais expressamente admitidos de acordo com a Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/96). Para estes fins específicos, as Partes submetem-se à jurisdição do Foro da Comarca de São Paulo, Brasil.

16.6. Salvo acordo em contrário por escrito, as Partes continuarão a cumprir diligentemente seus respectivos deveres e obrigações de acordo com o Contrato enquanto discutem a solução para a Controvérsia.

16.7. Caso a Contratada seja empresa estrangeira, este nomeará e designará em 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato um residente brasileiro que atuará como seu procurador com poderes para aceitar e receber citações, intimações e/ou notificações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais em seu nome, em relação ao conteúdo do Contrato. A Contratada compromete-se a manter essa procuração em vigor e efeito por até 5 (cinco) anos após a rescisão contratual, e responderá por quaisquer danos e prejuízos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

16.8. A Contratada deverá informar imediatamente por escrito à Contratante os dados de contato de seu procurador designado e manter esses dados atualizados.

16.9. O descumprimento pela Contratada das obrigações previstas nesta Cláusula conferirá à Contratante o direito de reter quaisquer valores devidos à Contratada. Após o adimplemento da obrigação, a Contratante seguirá com o pagamento, sem incidência de juros, correções ou multas.

17. ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes entendem e concordam que têm o direito de assinar o Contrato por tecnologia de assinatura eletrônica e não irão, em nenhum momento no futuro, repudiar o significado de sua assinatura eletrônica ou alegar que sua assinatura eletrônica não é juridicamente válida. As Partes concordam em não se opor à admissibilidade do Contrato como um registro eletrônico, ainda que seja firmado com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL,